

## **Aula 00 - Prof<sup>a</sup> Gislaine Holler**

*CREFITO 8º Região (Fiscal  
Fisioterapeuta) Legislação Específica -  
2024 (Pós-Edital)*

Autor:  
**Gislaine dos Santos Holler**

17 de Fevereiro de 2024

## Sumário

<i>Introdução ao Estudo da Legislação Específica</i> .....	6
<i>DECRETO-LEI N° 938/1969</i> .....	6
<i>RESOLUÇÃO COFFITO N° 37/1984</i> .....	10
<i>RESOLUÇÃO COFFITO n ° 139 /1992</i> .....	18
<i>QUESTÕES COMENTADAS</i> .....	22
<i>Lista de Questões</i> .....	35
<i>Gabarito</i> .....	41



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Legislação Específica para o CREFITO 8ª REGIÃO-PR** em teoria e questões, voltado para prova objetiva.

Trata-se do curso mais completo de Legislação Específica que dispomos. Neste curso serão abordados **TODOS** os temas do Edital. Os assuntos serão tratados para atender aquele que está iniciando os estudos na área, como aquele que está estudando há mais tempo.

Para tornar o nosso estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para nos situarmos diante das possibilidades de cobrança.

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Esta é a nossa proposta!

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras**, tudo com a pretensão de “chamar atenção” para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa, sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.PDF* é o **contato direto e pessoal com o Professor**, pelo nosso **fórum de dúvidas**. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida! Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, nesses casos basta acessar o fórum e nos enviar uma mensagem.

Além disso, teremos videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordaremos alguns pontos da matéria por intermédio dos vídeos. Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!



# CREFITO 8º REGIÃO/ PR

- **Prazo de inscrição:** 31/01 a 11/03/2024
- **Pedido de isenção:** 31/01 a 02/02/2023
- **Pagamento da taxa:** 12/03/2024
- **Prova objetiva:** 19 de maio

## Vagas:

Fiscal Fisioterapeuta	Maringá	1 + 34 CR	R\$ 5.888,35 + benefícios
Fiscal Fisioterapeuta	Estado do PR	25 CR	R\$ 5.888,35 + benefícios
Fiscal Terapeuta Ocupacional	Estado do PR	1 + 34 CR	R\$ 5.888,35 + benefícios

Além do vencimento básico o edital conta com os seguintes **benefícios**:

- Vale alimentação/refeição;
- Plano de Saúde/ Odontológico;
- Gratificação para autocuidado, saúde e bem-estar : O CREFITO-8, reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor de R\$ 156,54 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) a título de autocuidado, saúde, bem-estar, que poderá ser utilizado em academias, clínicas ou com profissional autônomo qualificado, como aulas de yoga, meditação, fisioterapia, pilates, condicionamento físico e também com profissionais especializado, para acompanhamento psicológico (terapeutas, psicólogos e psiquiatras), desde que comprovado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal (clínicas e academias) ou recibo de pessoa física com CPF para profissionais autônomos;
- Folga no dia do aniversário;
- Folga no dia do aniversário do filho;
- Folga de 3 dias a cada 10 anos completos de contrato de trabalho; e
- Recesso administrativo de 5 dias contínuos por ano.

Os candidatos serão avaliados por meio das seguintes etapas:



- Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
- Avaliação de títulos, de caráter classificatório, para os cargos de nível superior.

As fases do concurso público serão realizadas nas cidades de Cascavel/PR, Curitiba/PR e Maringá/PR.

A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 120 itens, valerá 120,00 pontos e avaliará as habilidades e os conhecimentos do candidato.

A prova objetiva será composta da seguinte forma:

FASE	CARGO	PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS	Caráter
1	Todos os cargos	Prova Objetiva	Conhecimentos Básicos	40	Eliminatório e classificatório
			Conhecimentos Complementares	30	
			Conhecimentos Específicos	50	
2	Cargos de nível superior	Avaliação de títulos	Conforme o item 13 e o Anexo IV	-	Classificatório

Prova de títulos:

QUADRO ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Alínea	Item de avaliação	Descrição	Pontuação por item	Pontuação máxima
A	Doutorado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação (nível de Doutorado), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	4,00	4,00
B	Mestrado	Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de pós-graduação em nível de Mestrado (Título de Mestre), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).	3,00	3,00
C	Pós-graduação especialização <i>lato sensu</i>	Certificado/declaração de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , expedido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.	1,50	3,00

Nesse curso abordaremos a legislação específica (como no Edital):

1. Normas para habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

2 Decreto-Lei nº 938/1969.

3 Lei nº 6.316/1975.

4 Resoluções COFFITO: nº 8/1978; nº 37/1984; nº 139/1992; nº 182/1997; nº 244/2002; nº 252/2003; nº 377/2010; nº 378/2010; nº 410/2011; nº 413/2012; nº 423/2013; nº 424/2013; nº 425/2013; nº 433/2013; nº 435/2013; nº 472/2016; nº 516/2020; nº 532/2021; nº 8/1978; nº 37/1984; nº 139/1992; nº 182/1997; nº 244/2002; nº 252/2003; nº 377/2010; nº 378/2010; nº 410/2011; nº 413/2012; nº 423/2013; nº 424/2013; nº 425/2013; nº 433/2013; nº 435/2013; nº 472/2016; nº 516/2020; nº 532/2021.



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação das professoras responsáveis pelo conteúdo. As professoras Mara Ribeiro e Gislaine Holler, irão ministrar as aulas desse módulo. A Profª Mara responsável pelas videoaulas e a Profª Gislaine pelos PDFs. Falaremos brevemente sobre cada:

- **MARA RIBEIRO**, formada em fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Neurofuncional pela Universidade Estadual de Londrina, Mestre em Gerontologia pela Universidade Católica de Brasília e Doutora em Ciências Médicas pela Universidade de Brasília. Leciono no ensino superior há 15 anos, em cursos de graduação e pós-graduação, em diversas disciplinas ligadas ao Sistema Locomotor. Atuo no Estratégia Concursos, preparando materiais e ministrando aulas que te ajudarão a se preparar para Concursos Públicos em Fisioterapia. Já fui aprovada e cursei Residência em Fisioterapia Neurofuncional na Universidade Estadual de Londrina - PR. E também tive outras aprovações: Rede Sarah, Saúde da Família (GDF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e fui selecionada e atuei como Fisioterapeuta no Exército Brasileiro.

- **GISLAINE HOLLER** formada desde 2013 em Fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Traumatológica e Desportiva e Dermatofuncional. Iniciou sua vida de concurseira em 2014, com êxitos nos concursos voltados à fisioterapia, assim como em outras áreas. Sendo aprovada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo – SC, Marinha do Brasil, Prefeitura Municipal de Canoinhas – SC.

Deixaremos abaixo os nossos contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Teremos o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada

**Instagram:** [https://www.instagram.com/fisio\\_estrategiaconcursos](https://www.instagram.com/fisio_estrategiaconcursos)  
<https://www.instagram.com/gislaineholler>  
<https://www.instagram.com/profa.mara>

**Facebook:** @fisioestrategiaconcursos



## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Nessa área, existem diversas Leis, Resoluções, Decreto-Lei e Decreto aplicadas aos profissionais de de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Falaremos dos principais artigos, dentro de cada legislação e, em seguida, teremos as questões comentadas e sem comentários para exercitarem.

A Fisioterapia e a Terapia Ocupacional são regulamentadas pelo:

- Decreto-Lei 938/69
- Lei 6.316/75
- Decreto 9.640/84
- Lei 8.856/94.
- Resoluções do COFFITO

### DECRETO-LEI Nº 938/1969

O Decreto-Lei 938 de 13 de outubro de 1969 representou um marco importante para a Fisioterapia e Terapia Ocupacional, pois a regulamentou como profissão. Como escrito no Art. 1º:

**Art. 1º** É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

Outro ponto importante, é que essas profissões foram inseridas como profissionais de nível superior:

**Art. 2º** O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.





O que regulamenta e determina o campo de atuação, estudo ou intervenção de uma profissão são documentos legais publicados oficialmente. Na fisioterapia, podemos nos referenciar, entre outros, por dois documentos legais, um que regulamentou a profissão definindo-a como de nível superior e outro que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, sendo eles:

- A) Decreto-Lei Nº 938 de 1969 e Resolução COFFITO-8;
- B) Parecer Nº 388 de 1963 e Decreto-Lei nº 938 de 1969;
- C) Parecer Nº 388 de 1963 e Resolução COFFITO- 8;
- D) Decreto-Lei Nº 938 de 1969 e Lei Nº 6316 de 1975;
- E) Parecer Nº 388 de 1963 e Lei Nº 6316 de 1975.

#### Comentários:

Como estudamos anteriormente, o Decreto-Lei nº 938 de 1969 regulamenta a profissão de Fisioterapia e a torna como profissão de nível superior, como descrito no Art. 1º e Art. 2º:

*Art. 1º* É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-lei.

*Art. 2º* O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por escolas e cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

Ainda iremos estudar sobre a Lei nº 6316 de 1975. Ela que criou o Conselho Federal (COFFITO) e os Conselhos Regionais (CREFITOs).

Veremos as outras opções:

- (A) A Resolução COFFITO-8, de **20 de fevereiro de 1978**, aprova as Normas para habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. O Decreto-Lei 938/69 está correto. Questão incorreta.
- (B) O Parecer nº 388/63 do Conselho Federal de Educação foi estabelecida a formação de profissionais em Fisioterapia e Terapia Ocupacional, aparecendo assim, os primeiros cursos de nível superior. E no Decreto-



Lei nº 938 de 1969, a profissão foi regulamentada, caracterizando-a como profissão de nível superior.

**Questão incorreta.**

(C) Parecer Nº 388 de 1963 e Resolução COFFITO- 8 incorretos, como descrito acima. **Questão incorreta.**

(E) Erro ao falar do Parecer Nº 388 de 1963. Correto em relação à Lei nº 6316 de 1975 – criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais. **Questão incorreta.**

**Gabarito:** D.

Os profissionais de Fisioterapia têm atividades privativas e gerais, segundo os Art. 3º e 5º:

**Art. 3º** É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

**Art. 5º** Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:

I - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

III - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.

Não é necessário decorar esses artigos, apenas compreendê-los e saber em qual lei está inserido. O Artigo 4º trata da atividade privativa do Terapeuta Ocupacional, ou seja, o que dispõe no Art. 5º são atividades que ambas as profissionais podem realizar.

**Art. 4º** É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.



**ESQUEMATIZANDO**



Profissionais	
Atividades privativas	Atividades adicionais (T.O. e Fisioterapeuta)
<b>FISIOTERAPEUTA</b> Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a <b>capacidade física do paciente</b> .	Dirigir ou assessorar tecnicamente serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares.
	Exercer o magistério de nível médio ou superior.
	Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b> Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a <b>capacidade mental do paciente</b> .	



## RESOLUÇÃO COFFITO Nº 37/1984



Essa Resolução trata das normas para registro de **empresas** nos CREFITOs, cujas finalidades estejam ligadas à fisioterapia ou terapia ocupacional. Não apenas ligadas à assistência terapêutica, mas também na industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional. É obrigatório o registro no CREFITO da região do respectivo funcionamento da empresa.

**Art. 1º.** Está obrigada ao registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, a empresa constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente ou em sociedade ou em condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, para:

I – prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência; e

II – industrialização, comercialização, arrendamento ou locação de equipamento, aparelho ou instrumento de uso em fisioterapia e/ou terapia ocupacional.

**Parágrafo Único** – A obrigatoriedade a que alude este artigo abrange a filial, a sucursal, e a subsidiária da empresa e, quando for o caso, o órgão integrante da mesma, constituído para os fins previstos nos incisos I e II, deste artigo, ainda quando para uso privativo de seus empregados ou associados.

**Art. 2º.** O registro da empresa, ou do órgão dela integrante, é requerido por representante legal da mesma, em formulário próprio, ao Presidente do CREFITO.

Os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais pagam alguns emolumentos e taxas ao CREFITO de sua jurisdição. As empresas também pagam taxas e emolumentos ao CREFITO de sua jurisdição. Quais são esses emolumentos e taxas que as empresas devem pagar?

- ✓ De registro;
- ✓ De emissão de Certificado de Registro; e
- ✓ De anuidade.



A anuidade é paga até dia 31 de março do ano vigente, exceto a primeira anuidade, pois dependerá de quando foi solicitado o Registro. Caso a anuidade seja paga após o dia 31 de março, terá um acréscimo de acordo com o número de dias em atraso:

- até 90 (noventa) dias : 25% (vinte e cinco por cento);
- até 180 (cento e oitenta) dias: 50% (cinquenta por cento); e
- após 180 (cento e oitenta ) dias: 100% (cem por cento).

**Art. 11.** As empresas de que trata o art. 1º. estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:

- I – de registro;
- II – de emissão do Certificado de Registro; e
- III -de anuidade.

Parágrafo Único – O pagamento de qualquer dos emolumentos e taxas referidos neste artigo é feito através do depósito do valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo CREFITO.

**Art. 12.** A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade.

**Art. 13.** A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos no artigo (12) sofre acréscimo, calculados sobre o respectivo valor a saber:

- I – até 90 (noventa) dias : 25% (vinte e cinco por cento);
- II – até 180 (cento e oitenta) dias: 50% (cinquenta por cento); e
- III – após 180 (cento e oitenta ) dias: 100% (cem por cento).

A fixação do valor da taxa e do emolumento é determinada pelo COFFITO segundo o critério de proporcionalidade ao Maior Valor de Referência (MVR). Os valores são os seguintes:

- De registro = 1(um) MVR
- De emissão de Certificado de Registro = 30% MVR
- De expediente= 5% MVR
- De regularidade de funcionamento =5% MVR
- De anuidade: é cobrada de acordo com o capital social de cada empresa: capital superior a 500 MVR (Maior Valor de Referência) e que comprovem não ultrapassar seu setor de fisioterapia e/ou terapia



ocupacional, a proporção de 20% (vinte por cento) em relação ao total de atendimento, será cobrada a anuidade igual a 2 (dois) MVR.

Temos as empresas que são **isentas** das taxas e dos emolumentos. Quais são?

- ✓ os órgãos da administração pública, direta e indireta; e
- ✓ a instituição filantrópica, como tal reconhecimento por lei, e que não tenha, comprovadamente, condições de atender ao pagamento.

**Art. 14.** Os valores das taxas de emolumentos, fixados de acordo com a Lei nº. 6.994, de 26 de maio de 1982, e com a resolução COFFITO nº. 28, de 11 de novembro de 1982 (art. 5º.), são as seguintes:

I – De registro 1(um) MVR

II – De emissão de Certificado de Registro.. 30% MVR

III – De expediente ..... 05% MVR

IV – De regularidade de funcionamento ..... 05% MVR

V- De anuidade: de acordo com as classes de capital social, a saber:

§ 1º. Às empresas de caráter multidisciplinar, cujo capital social for superior a 500 MVR, e que comprovem, no ato do registro, não ultrapassar seu setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, a proporção de 20% (vinte por cento) em relação ao total de atendimento, será cobrada a anuidade igual a 2 (dois) MVR. Citada comprovação poderá ser verificada através de :

a) Área física ocupada pelo setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e a área física ocupada pela empresa, no todo;

b) Número de pacientes/dia atendidos pelo setor de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, e número de pacientes/dia atendidos pela empresa, no total;

c) Número de aparelhos de fisioterapia e/ou terapia ocupacional nos setores respectivos, e número de aparelhos utilizados pela empresa, no seu todo.

**Art. 15.** Estão dispensados do pagamento dos emolumentos e taxas referidos no art. 11:

I – os órgãos da administração pública, direta e indireta; e

II – a instituição filantrópica, como tal reconhecimento por lei, e que não tenha, comprovadamente, condições de atender ao pagamento.





### RESOLUÇÃO Nº 422/2013

Disciplina a não exigibilidade de registro de instituições públicas ou privadas nos CREFITOS nos termos da Lei Federal nº 6.839/80. As empresas que oferecem serviço de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade básica, ficam dispensada do Registro no CREFITO. Porém, a fiscalização do profissional e da empresa não é cessada.

É dever do fisioterapeuta informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que está prestando os serviços, mesmo não sendo necessário o registro da empresa.

Artigo 1º – Ficam dispensadas do Registro junto ao CREFITO as empresas que oferecem serviços de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional que tenham outra atividade como básica e que tenham registro no respectivo Conselho Regional segundo o qual exerce a referida atividade, de acordo com as normas contidas na Lei Federal 6.839/80.

Artigo 2º – A dispensa do registro prevista na presente Resolução não elide o dever fiscalizatório do CREFITO nas referidas entidades, sendo ainda dever dos profissionais, independente da natureza do vínculo, informar formalmente ao CREFITO os dados da empresa em que prestam os serviços.

O registro pode ser cancelado pelo CREFITO em duas situações:

- ✓ pelo encerramento da atividade profissional. Nesse caso o interessado entra com o requerimento para cancelar o CREFITO;
- ✓ após decisão definitiva decorrente de uma penalidade.

**Art. 31.** O cancelamento do registro é processado pelo Conselho Regional.

- I – pelo encerramento da atividade profissional, e requerimento do interessado; e
- II – como penalidade, após decisão definitiva.

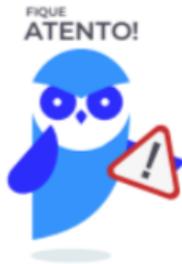
**Art. 32.** O pedido de cancelamento de registro é processado e julgado pela Diretoria do CREFITO.

§ 1º. A decisão proferida constará expressamente da ata da reunião



§ 2º. O Plenário do CREFITO julgará recurso interposto da decisão da Diretoria, e o Plenário do COFFITO o interposto da deliberação do Plenário do CREFITO.

**Art. 33.** Somente será deferido o cancelamento de registro à empresa quite de todas as obrigações para com o CREFITO, inclusive quanto à anuidade do exercício em que for requerido.



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA:** é atribuição do responsável técnico garantir que, durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço profissionais da respectiva área (fisioterapia ou terapia ocupacional), em número compatível com a natureza da atenção a ser prestada. Entre outras atribuições, o profissional responsável técnico deverá observar os estágios curriculares, sempre que oferecidos, estejam de acordo com a legislação. Esse profissional tem plena autonomia para exercer a sua atribuição.

**Art. 23.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para os fins a que se alude o inciso I do art. 1º., será exercida, **com exclusividade e plena autonomia**, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas.

**Art. 24.** O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para:

I – exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e

II – desobediência a disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

**Art. 25.** Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado.



Segundo a Resolução nº37/84, a responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por profissional da área específica, no máximo, em 3 (três) serviços. Já na **Resolução COFFITO 139/92**, no **máximo, 2 (dois) serviços**. Qual que devemos respeitar? A legislação mais atual!

A responsabilidade técnica pode ser cancelada quando:

- ✓ solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- ✓ cancelada a inscrição do profissional; ou
- ✓ ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- ✓ transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- ✓ deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

Havendo o desligamento do atual responsável técnico, a empresa deverá substituí-lo em até 15 dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade. Na Resolução 139/92 foi acrescentado que a empresa estará impedida de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional, de acordo com a assistência proposta.

**Art. 26.** A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou

II – cancelada a inscrição do profissional; ou

III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou

IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou

V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

**Art. 27.** A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade.





A **RESOLUÇÃO Nº139/92** dispõe exclusivamente sobre o exercício da responsabilidade técnica, complementando a Resolução nº 37/84.

**Art. 1º.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo 2 (dois) serviços, devendo o CREFITO da jurisdição manter controle próprio, através de livro, ficha ou sistema informatizado.

Como podemos verificar, esse profissional deve zelar pelos preceitos éticos e da legislação vigente, denunciando lesão dos direitos da clientela, exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional e não acatamento à legislação vigente. O responsável técnico (RT) responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar esses atos infracionais.

Caso o RT descumprir essas normas, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa. Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

**Art. 2º.** O responsável técnico responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I – Lesão dos direitos da clientela.

II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional.



III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

**Art. 3º.** É atribuição do responsável técnico, garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

**Art. 6º.** Ao profissional responsável técnico, que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado no Art. 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução, será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

Nessa Resolução (139/92) também dispõe sobre os estágios curriculares, em que:

- ✓ Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.
- ✓ Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.
- ✓ A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.
- ✓ Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos. **Na Resolução nº 153/93 foi acrescentado que quando o estágio curricular for promovido diretamente por Instituição de Ensino Superior – IES, com preceptor do seu quadro docente, será de 1 (um) preceptor para um contingente máximo de até 6 (seis) acadêmicos.**

**Art. 7º.** É atribuição do profissional responsável técnico, observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77, seguindo os seguintes critérios:

I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.

II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.

III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.

IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

## ❖ CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº37/84



Também temos sobre a publicidade nessa Resolução. Vamos ver o que essa Resolução diz sobre esse assunto:

**Art. 28.** É obrigatório a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada.

Parágrafo Único – a desobediência ao estabelecido neste artigo sujeita o infrator à multa no valor de 50 (cinquenta por cento) do MVR, cominada em dobro no caso de reincidência, independentemente de outras sanções cabíveis, quando for o caso.

**Art. 29.** É vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam.

**Art. 30.** As expressões “fisioterapia” e “terapia ocupacional” e suas derivações somente podem integrar, conforme o caso, nome ou razão social da empresa da qual participe fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional como proprietário, condômino ou sócio, respeitadas as existentes anteriormente a 1978.

A **Resolução nº 80/87** complementa o Art. 30 da Resolução 37/84, acrescentando que somente poderão usar a expressão FISIOTERAPIA as empresas registradas no CREFITO da jurisdição.

**Artigo 5º.** Somente poderão usar a expressão FISIOTERAPIA as empresas registradas no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO – da jurisdição, na conformidade com o preceituado no § único do artigo 12, da lei nº. 6.316, de 17.12.75.

**Artigo 6º.** O uso da expressão FISIOTERAPIA por qualquer estabelecimento, sob qualquer objetivo, caracteriza prestação de serviços nesta área, sendo, desta forma, campo de abrangência fiscalizadora desta Autarquia.



## Resolução COFFITO n ° 139 de 28 de Novembro de 1992

Coloquei aqui novamente sobre essa Resolução para falar sobre alguns pontos específicos e revisarem. Lembrando que essa Resolução dispõe sobre as atribuições do Exercício da Responsabilidade Técnica nos campos assistenciais da **Fisioterapia e da Terapia Ocupacional** e dá outras providências.

Onde podemos exercer a responsabilidade técnica? Em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão



social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

Algo importante que acontece muito na prática, mas que na teoria é proibido. É proibido ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional, em suas respectivas áreas de intervenção, permitir o uso de seu nome por consultórios, clínicas, hospitais ou instituições outras, sem que neles compareça, exercendo com plena autonomia e responsabilidade, as atividades próprias da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, conforme o disposto nas Resoluções COFFITO-8, COFFITO-80 e COFFITO-81, ficando o infrator sujeito as penalidades cabíveis inclusive, sob a ótica ético-disciplinar.

Essa ausência do profissional, durante os horários de atendimento, violenta o sentido da responsabilidade assumida perante a clientela, é o mesmo passível de punibilidade pecuniária por desídia, omissão ou conivência, independente do aspecto ético-disciplinar.

Como falamos no decorrer do Código de Ética, o RT somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo dois serviços.

**Art. 1º.** A responsabilidade técnica pelas atividades profissionais, próprios da Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, desempenhadas em todos os seus graus de complexidade, em consultórios, clínicas, casas de saúde, hospitais, empresas e outras entidades, constituída ou que venha a ser constituída, no todo ou em parte, individualmente, em sociedade ou condomínio, inominadamente ou sob qualquer designação ou razão social, com finalidade lucrativa ou não, privada ou governamental, que ofereçam a população assistência terapêutica que inclua em seus serviços diagnose fisioterapêutica e/ou terapêutica ocupacional, prescrição, programação e indução dos métodos e/ou das técnicas próprias daquelas assistenciais, só poderá ser exercida, com exclusividade e autonomia, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, de acordo com tipo de assistência oferecida, com registro no Conselho Regional da Jurisdição, em que esteja localizada a prestadora dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade técnica somente poderá ser exercida por Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional em no máximo 2 (dois) serviços, devendo o CREFITO da jurisdição manter controle próprio, através de livro, ficha ou sistema informatizado.

O responsável técnico responderá perante o CREFITO, por ato de administração do agente empregador, que corroborar ou não denunciar e que concorra, de qualquer forma, para:

I – Lesão dos direitos da clientela.



II – Exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta ou da profissão de Terapeuta Ocupacional.

III – Não acatamento as disposições desta, de outras resoluções do COFFITO bem como, às leis e outras normas emanadas dos CREFITOS.

Além dessa fiscalização citada anteriormente, o RT deve garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

Art. 3º. É atribuição do responsável técnico, garantir que durante os horários de atendimento à clientela, estejam em atividades no serviço, profissionais Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais, em número compatível com a natureza da atenção à ser prestada.

A responsabilidade técnica cessa pelo cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

I – Solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou

II – cancelada a inscrição do profissional ou registro da empresa; ou

III – Ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão; ou

IV – Transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou

V – Deixar o profissional de cumprir, no prazo devido sua obrigação pecuniária junto ao CREFITO.

O RT deverá ser substituído **no prazo máximo de 15 dias**, contados à partir da cessação da responsabilidade técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional.

**Art. 5º.** A empresa, órgão, entidade ou instituição, deverá substituir o responsável técnico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados à partir da cessação da responsabilidade técnica anterior, estando impedido de oferecer estas práticas assistenciais se, no período não constar com a presença do Fisioterapeuta e/ou do Terapeuta Ocupacional, de acordo com a assistência proposta.

Caso o RT descumprir o preceituado nos Artigos 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução, será aplicada uma multa no valor correspondente a **2 (duas) anuidades vigentes**, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa. Na reincidência, a multa será em dobro e também será impedido de assumir responsabilidade técnica.

**Art. 6º.** Ao profissional responsável técnico, que por desídia, omissão ou conivência, descumprir o preceituado no Art. 1º., Art. 2º. e seus incisos, Art. 3º. e Art. 7º. e seus incisos desta resolução,



será aplicada uma multa no valor correspondente a 2 (duas) anuidades vigentes, na data da emissão da notificação para recolhimento de multa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na reincidência, a multa será em dobro, ficando o profissional impedido de assumir responsabilidade técnica, independente de instauração de processo ético-disciplinar.

**Outra atribuição do RT é observar os estágios curriculares. Deve seguir os seguintes critérios para tal:**

I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.

II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.

III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.

IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.

**Art. 7º.** É atribuição do profissional responsável técnico, observar que os estágios curriculares, sempre que oferecidos, o sejam de acordo com a Lei nº. 6.494/77, seguindo os seguintes critérios:

I – Só poderá ser realizado, com a interveniência, obrigatória, da Instituição de Ensino Superior.

II – Só poderá ocorrer a partir do 6º. período da graduação, por ser parte do ciclo de matérias profissionalizantes, consoante com a Resolução CFE nº. 04/83.

III. Só poderá alcançar uma relação máxima de 1 (um) preceptor para 3 (três) acadêmicos.

IV – A preceptoria de estágio curricular, nos campos assistenciais da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional, só poderá ser exercida, com exclusividade, por profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme a área em que o mesmo ocorra.



**Continuaremos na próxima aula com mais questões e outras Resoluções.**

**Abraços,**

**Prof. Gislaine Holler.**



## QUESTÕES COMENTADAS



**1. (QUADRIX - CREFITO 13º REGIÃO/MS - 2021) Com relação às diretrizes constantes da Resolução COFFITO n.º 37/1984, que regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, julgue os seguintes itens.**

I As empresas estão obrigadas ao pagamento, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas: de registro; de emissão do certificado de registro; e de anuidade. Esses pagamentos são feitos por meio do depósito do valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

II A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão sob sua responsabilidade.

III A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos nesta Resolução sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor, a saber – até noventa dias: 25%; até 180 dias: 50%; e, após 180 dias: 100%.

Assinale a alternativa correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas o item III está certo.
- D) Apenas os itens I e II estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

**Comentários:** Vamos analisar cada item abaixo:

I As empresas estão obrigadas ao pagamento, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas: de registro; de emissão do certificado de registro; e de anuidade. Esses pagamentos são feitos por meio do depósito do valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Item correto, descrito no Artigo 11.**



II A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão sob sua responsabilidade. **Item correto, descrito no Artigo 12 da presente Resolução.**

III A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos nesta Resolução sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor, a saber – até noventa dias: 25%; até 180 dias: 50%; e, após 180 dias: 100%. **Item correto, descrito no Artigo 13 da presente Resolução.**

A **alternativa E** é a resposta da questão.

**2. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) O Decreto-Lei nº 938/69 provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências. Quanto à atividade privativa do fisioterapeuta, é correto afirmar:**

A) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

B) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos e terapêuticos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente.

C) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos (incluindo métodos alternativos) com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

D) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

E) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos, recreacionais e terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente

**Comentários:** Vamos lembrar:

Profissionais	
Atividades privativas	Atividades adicionais (T.O. e Fisioterapeuta)



<b>FISIOTERAPEUTA</b> Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a <b>capacidade física do paciente.</b>	Dirigir ou assessorar tecnicamente serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares.
	Exercer o magistério de nível médio ou superior.
	Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.
<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b> Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de <u>restaurar, desenvolver e conservar</u> a <b>capacidade mental do paciente.</b>	

A) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Item errado. É ato privativo do terapeuta ocupacional.

B) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos ~~e terapêuticos~~ com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e ~~mental~~ do paciente. Item errado. É capacidade física apenas.

C) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos (~~incluindo métodos alternativos~~) com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade ~~mental~~ do paciente. . Item errado. É capacidade física apenas e não está disposto na Resolução como ato privativo os métodos alternativos.

D) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Item correto. Igualmente descrito na Lei.



E) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas, ~~recreacionais e terapêuticas~~ com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Item errado.

A **alternativa D** é a resposta da questão.

**3. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) A Resolução COFFITO nº 37/84 traz o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. As empresas especificadas na Resolução estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:**

I - de registro;

II - de emissão do Certificado de Registro; e

III - de anuidade. 12. A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade. A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor a saber:

I. até 60 (sessenta) dias: 25% (vinte e cinco por cento).

II. até 120 (cento e vinte) dias: 50% (cinquenta por cento).

III. após 120 (cento e vinte) dias: 75% (setenta e cinco por cento).

Está correto o que se afirma em:

A) todos.

B) nenhum.

C) I e II, somente.

D) II e III, somente.



E) I e III, somente.

**Comentários:** Segundo o Art. 11, as empresas estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:

I – de registro; CORRETO

II – de emissão do Certificado de Registro; CORRETO

III -de anuidade. **ERRADO** A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade. A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos sofre acréscimo, calculados sobre o respectivo valor a saber:

I – até ~~60~~ 90 (noventa) dias : 25% (vinte e cinco por cento);

II – até ~~120~~ 180 (cento e oitenta) dias: 50% (cinquenta por cento); e

III – após ~~120~~ 180 (cento e oitenta ) dias: ~~75%~~ 100% (cem por cento).

A banca considerou a letra B como correta por todas serem obrigatoriamente cobradas, ou seja, uma errada, todas erradas. Porém, os itens I e II são emolumentos/taxas cobradas.

A **alternativa B** é a resposta da questão.

**4. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) De acordo com a Resolução COFFITO nº 37/84, a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência, será exercida, com exclusividade e plena autonomia, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado. Leia as afirmativas e assinale a incorreta.**

A) Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado.



B) A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas.

C) O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional.

D) A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade.

E) A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando solicitado, em correspondência específica, pelo profissional ou pela empresa, ou quando ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, entre outros.

**Comentários:** Vamos analisar cada assertiva:

A) Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado. **Item correto, igualmente descrito no Art. 25.**

B) A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas. **Item correto, igualmente descrito no Art. 23 - parágrafo único.**

C) O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional. **Item correto, igualmente descrito no Inciso I do Art. 24.**

Art. 24. O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para:

I – exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e

II – desobediência a disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



D) A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade. **Item correto, igualmente descrito no Art. 27.**

E) A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando solicitado, em correspondência específica, pelo profissional ou pela empresa, ou quando ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a ~~60 (sessenta)~~ dias (TRINTA DIAS), entre outros. Item errado.

Art. 26. A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

- I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- II – cancelada a inscrição do profissional; ou
- III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por **prazo superior a 30 (trinta) dias**; ou
- IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

A **alternativa E** é a resposta da questão.

**5. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) Em uma clínica de fisioterapia, atuam 5 profissionais na área de fisioterapia dermatofuncional que devem seguir a resolução nº. 37 do COFFITO que define o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Essa resolução também reafirma a obediência ao Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Analise as afirmações abaixo:**

I. é obrigatória a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada. Assim como é vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam.



II. não é permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

III. nos anúncios, placas e impressos, bem como na divulgação em meio eletrônico, devem constar obrigatoriamente apenas o nome do profissional e os títulos de especialidade profissional que possua, mas que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional para os quais o fisioterapeuta esteja habilitado.

IV. é obrigatório ao fisioterapeuta afixar valor de honorários dentro e fora do local da assistência fisioterapêutica para evitar constrangimentos. Porém, é proibido ao fisioterapeuta deixar de cobrar honorários por assistência prestada. Assinale a alternativa correta:

A) I e II estão corretas;

B) I e III estão corretas;

C) III e IV estão corretas;

D) II e IV estão corretas;

E) II, III e IV estão incorretas.

**Comentários:** Veremos cada assertiva:

I. é obrigatória a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada. Assim como é vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam. **Item correto, igualmente descritos nos Art. 28 e 29.**

II. não é permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão. **Item errado. Não está descrito na presente Resolução.**



III. nos anúncios, placas e impressos, bem como na divulgação em meio eletrônico, devem constar obrigatoriamente apenas o nome do profissional e os títulos de especialidade profissional que possua, mas que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional para os quais o fisioterapeuta esteja habilitado. **Item errado. Não está descrito na presente Resolução.**

IV. é obrigatório ao fisioterapeuta afixar valor de honorários dentro e fora do local da assistência fisioterapêutica para evitar constrangimentos. Porém, é proibido ao fisioterapeuta deixar de cobrar honorários por assistência prestada. **Item errado. Não está descrito na presente Resolução.**

A **alternativa E** é a resposta da questão.

**6. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) O Decreto Lei n. 938, de 13 de outubro de 1969, provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, assegurado o exercício dessas profissões e os reconhecendo como profissionais de nível superior quando diplomados por escolas e cursos reconhecidos. Analise as afirmações de acordo com a Lei n. 938 de 13 de outubro de 1969:**

I. é atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de preservar, promover, restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

II. é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

III. ambos os profissionais podem dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente; exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

IV. os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Assinale a alternativa correta:

A) I e III estão corretas;



- B) todas estão corretas;
- C) I, II e III estão corretas;
- D) II, III e IV estão corretas;
- E) III e IV estão corretas

**Comentários:** Vamos analisar:

I. é atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de ~~preservar, promover, restaurar~~, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. **Item errado. O correto seria: executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.**

II. é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. **Item correto. Igualmente descrito no Decreto-Lei.**

III. ambos os profissionais podem dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente; exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio. **Item correto. Igualmente descrito como atos comuns no Decreto-Lei.**

IV. os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas. **Item correto. Igualmente descrito no Art. 6: Os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.**

A **alternativa D** é a resposta da questão.

**7. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) Um grupo de fisioterapeutas decide abrir uma clínica de reabilitação que oferecerá atendimento em várias áreas de atuação fisioterapêutica. A resolução nº. 37 do COFFITO baixa o novo texto do regulamento para registro de empresas nos Conselhos**



**Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Sobre a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos é correto afirmar que:**

- A) a responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 5 (cinco) empresas;
- B) a responsabilidade técnica é cancelada, a qual é processada pelo COFFITO, quando, ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite-lhe o exercício da função; ou deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.;
- C) o profissional responsável técnico responde perante o COFFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e desobediência à disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- D) incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado;
- E) a responsabilidade técnica é cancelada, o qual é processado pelo COFFITO, quando, solicitado, verbalmente ou por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou cancelada a inscrição do profissional.

**Comentários:** Vejamos:

- A) a responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 5 (cinco) empresas. **Item errado, no máximo 3.**
- B) a responsabilidade técnica é cancelada, a qual é processada pelo ~~COFFITO~~, quando, ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO,



impossibilite-lhe o exercício da função; ou deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO. **Item errado. É processada pelo CREFITO. Vejamos na íntegra:**

Art. 26. A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando:

- I – solicitado, por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou
- II – cancelada a inscrição do profissional; ou
- III – ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- IV – transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite ao mesmo o exercício da função; ou
- V – deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.

C) o profissional responsável técnico responde perante o COFFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e desobediência à disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional. **Item errado. O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO.**

D) incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado. **Item correto. Igualmente descrito no Art. 25.**

E) a responsabilidade técnica é cancelada, o qual é processado pelo ~~COFFITO~~, quando, solicitado, verbalmente ou por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou cancelada a inscrição do profissional. **Item errado. É processado pelo CREFITO.**

A **alternativa D** é a resposta da questão.

**8. (QUADRIX - CREFITO 6 - 2022) No que concerne ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, assinale a alternativa correta.**



- A) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma autarquia federal.
- B) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma sociedade de economia mista.
- C) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma fundação pública.
- D) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, de forma independente, empresas públicas.
- E) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, de forma independente, sociedades anônimas.

**Comentários:** Iniciando o estudo da próxima aula, temos:

**LEI Nº 6.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975**

Art. 1º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional definidas no Decreto-lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

**§ 1º. Os Conselhos Federal e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.**

Já memorizem isso!

A **alternativa A** é a resposta da questão.



## LISTA DE QUESTÕES

**1. (QUADRIX - CREFITO 13º REGIÃO/MS - 2021) Com relação às diretrizes constantes da Resolução COFFITO n.º 37/1984, que regulamenta o registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, julgue os seguintes itens.**

I As empresas estão obrigadas ao pagamento, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas: de registro; de emissão do certificado de registro; e de anuidade. Esses pagamentos são feitos por meio do depósito do valor respectivo na rede bancária autorizada, mediante guia própria fornecida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

II A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão sob sua responsabilidade.

III A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos nesta Resolução sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor, a saber – até noventa dias: 25%; até 180 dias: 50%; e, após 180 dias: 100%.

Assinale a alternativa correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas o item III está certo.
- D) Apenas os itens I e II estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

**2. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) O Decreto-Lei nº 938/69 provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências. Quanto à atividade privativa do fisioterapeuta, é correto afirmar:**

A) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

B) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos e terapêuticos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do paciente.



C) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos (incluindo métodos alternativos) com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

D) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

E) É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos, recreacionais e terapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente

**3. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) A Resolução COFFITO nº 37/84 traz o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. As empresas especificadas na Resolução estão obrigadas ao pagamento ao CREFITO, com jurisdição na região do exercício de suas atividades, dos seguintes emolumentos e taxas:**

I - de registro;

II - de emissão do Certificado de Registro; e

III - de anuidade. 12. A anuidade é paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, cujo comprovante é exigido no ato do registro da empresa ou do órgão, sob sua responsabilidade. A anuidade paga fora dos prazos estabelecidos sofre acréscimo, calculado sobre o respectivo valor a saber:

I. até 60 (sessenta) dias: 25% (vinte e cinco por cento).

II. até 120 (cento e vinte) dias: 50% (cinquenta por cento).

III. após 120 (cento e vinte) dias: 75% (setenta e cinco por cento).

Está correto o que se afirma em:

A) todos.

B) nenhum.



C) I e II, somente.

D) II e III, somente.

E) I e III, somente.

**4. (QUADRIX - CREFITO 13 - 2015) De acordo com a Resolução COFFITO nº 37/84, a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos, para prestação de assistência fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional ou serviço que inclua a execução de método ou técnica próprios daquela assistência, será exercida, com exclusividade e plena autonomia, por pessoa física de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, conforme o caso, inscrito no CREFITO com jurisdição na região em que esteja localizada a empresa ou situado o órgão a ela subordinado. Leia as afirmativas e assinale a incorreta.**

A) Incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissional fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado.

B) A responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 3 (três) empresas.

C) O profissional responsável técnico responde perante o CREFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional.

D) A empresa substitui o responsável técnico no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da cessação definitiva da responsabilidade.

E) A responsabilidade técnica cessa cancelamento, o qual é processado pelo CREFITO, quando solicitado, em correspondência específica, pelo profissional ou pela empresa, ou quando ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, entre outros.



**5. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) Em uma clínica de fisioterapia, atuam 5 profissionais na área de fisioterapia dermatofuncional que devem seguir a resolução nº. 37 do COFFITO que define o regulamento para registro de empresas nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Essa resolução também reafirma a obediência ao Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Analise as afirmações abaixo:**

I. é obrigatória a menção expressa do número de registro da empresa no CREFITO em anúncio ou propaganda próprios ou de órgão a ela subordinada. Assim como é vedado o uso, em placas, letreiros, impressos e anúncios, de símbolo, logotipo, fotografia e o conceito das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, bem como dos que as exerçam.

II. não é permitido ao fisioterapeuta que atua em serviço multiprofissional divulgar sua atividade profissional em anúncio coletivo, observando os preceitos deste código e a dignidade da profissão.

III. nos anúncios, placas e impressos, bem como na divulgação em meio eletrônico, devem constar obrigatoriamente apenas o nome do profissional e os títulos de especialidade profissional que possua, mas que sejam reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional para os quais o fisioterapeuta esteja habilitado.

IV. é obrigatório ao fisioterapeuta afixar valor de honorários dentro e fora do local da assistência fisioterapêutica para evitar constrangimentos. Porém, é proibido ao fisioterapeuta deixar de cobrar honorários por assistência prestada. Assinale a alternativa correta:

A) I e II estão corretas;

B) I e III estão corretas;

C) III e IV estão corretas;

D) II e IV estão corretas;

E) II, III e IV estão incorretas.



**6. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) O Decreto Lei n. 938, de 13 de outubro de 1969, provê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, assegurado o exercício dessas profissões e os reconhecendo como profissionais de nível superior quando diplomados por escolas e cursos reconhecidos. Analise as afirmações de acordo com a Lei n. 938 de 13 de outubro de 1969:**

I. é atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de preservar, promover, restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente.

II. é atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

III. ambos os profissionais podem dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente; exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

IV. os profissionais de que trata o presente Decreto-lei, diplomados por escolas estrangeiras devidamente reconhecidas no país de origem, poderão revalidar seus diplomas.

Assinale a alternativa correta:

A) I e III estão corretas;

B) todas estão corretas;

C) I, II e III estão corretas;

D) II, III e IV estão corretas;

E) III e IV estão corretas

**7. (INSTITUTO SELEÇÃO - CREFITO 15 REGIÃO - 2017) Um grupo de fisioterapeutas decide abrir uma clínica de reabilitação que oferecerá atendimento em várias áreas de atuação fisioterapêutica. A resolução nº. 37 do COFFITO baixa o novo texto do regulamento para registro de empresas nos Conselhos**



**Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Sobre a responsabilidade técnica pelas atividades profissionais específicas de fisioterapia e/ou terapia ocupacional desempenhadas em empresa ou órgão constituídos é correto afirmar que:**

- A) a responsabilidade técnica é exercida pelo fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional, em, no máximo, 5 (cinco) empresas;
- B) a responsabilidade técnica é cancelada, a qual é processada pelo COFFITO, quando, ocorrido o impedimento do profissional para o exercício da profissão, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou transferida a residência do profissional, com ânimo definitivo, para local que, a juízo do CREFITO, impossibilite-lhe o exercício da função; ou deixar o profissional de cumprir, no prazo devido, obrigação pecuniária para o CREFITO.;
- C) o profissional responsável técnico responde perante o COFFITO, pelo ato da administração da empresa, que não denunciar, e que concorra, de qualquer forma, para: exercício ilegal da profissão de fisioterapeuta e/ou terapeuta ocupacional; e desobediência à disposição deste regulamento ou do Código de Ética Profissional da Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- D) incumbe ao profissional responsável técnico zelar para que durante os horários de atendimento da clientela, pela empresa, estejam em atividade profissionais fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais em número condizente com a quantidade de clientes e a natureza do atendimento a ser ministrado;
- E) a responsabilidade técnica é cancelada, o qual é processado pelo COFFITO, quando, solicitado, verbalmente ou por escrito, pelo profissional ou pela empresa; ou cancelada a inscrição do profissional.

**8. (QUADRIX - CREFITO 6 - 2022) No que concerne ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, assinale a alternativa correta.**

- A) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma autarquia federal.



B) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma sociedade de economia mista.

C) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, em conjunto, uma fundação pública.

D) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, de forma independente, empresas públicas.

E) O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional constituem, de forma independente, sociedades anônimas.

## GABARITO



1. E  
2. D  
3. B

4. E  
5. E  
6. D

7. D  
8. A



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.